LEI Nº 1.234

de 14 de dezembro de 1998

Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Ivan Carlos de Andrade - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da administração pública municipal, o Conselho Municipal de Habitação - CMH.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação - CMH será composto por:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretário Municipal de Assistência Social;

III - 1 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 1 representante da Secretaria Municipal de Obras;

V - 1 representante da Câmara Municipal;

VI - 1 representante da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Tombos - ACIAT;

VII - 1 representante das Associações de Moradores;

VIII - 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IX - 1 representante da Igreja Católica;

X - 1 representante das Igrejas Evangélicas.

Parágrafo Único - Cada representante terá seu respectivo suplente, que será indicado com o titular.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação - CMH:

I - propor diretrizes básicas para a política municipal de habitação, saneamento, infra-estrutura habitacional e desenvolvimento urbano e rural, compatível com os planos e programas habitacionais federais, estaduais e municipais;

II - sugerir prioridades para a aplicação de recursos na área habitacional;

III - sugerir diretrizes e critérios orientadores para a aplicação de recursos em habitação, na produção de habitações de baixo custo;

IV - elaborar projetos habitacionais e auxiliar na captação de recursos externos e parcerias;

V - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação-CMH serão indicados pelas entidades que representam e designados mediante [illegible]

nicipal de Habitação - CMH não será remunerado.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação-CMH terão mandato coincidente ao do Prefeito Municipal.

Art. 7º - As normas de organização do Conselho Municipal de Habitação - CMH, contidas em seu Regimento Interno, serão aprovadas mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 14 de dezembro de 1998.

Ivan Carlos de Andrade
- Prefeito Municipal -